



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO N° 068/19

iniciado em 08/04/2019

AUTÓGRAFO N° 7314

LEI N° 7206

Arquivado em 09/05/2019

Pasta n° PL 219/19

ASSUNTO

Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação de custos, unitário e total, de veiculação de publicidade nos meios de comunicação, pelo Poder Público de Bauru.

AUTORIA

**BENEDITO ROBERTO
MEIRA**



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 68/19

ADUMAS D. dos



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação de custos, unitário e total, de veiculação de publicidade nos meios de comunicação, pelo Poder Público de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público de Bauru a divulgar os custos de veiculação de toda publicidade da Administração direta, indireta, fundacional e da Câmara Municipal, inserida nos meios de comunicação.

§ 1º A divulgação dos gastos deverá conter os valores unitário e total da veiculação.

§ 2º Trimestralmente, deverá o Poder Executivo informar à Câmara Municipal a relação dos veículos de comunicação em que houve inserções de publicidade, bem como os respectivos gastos com as mesmas, informando ainda o custo, quando for o caso, com sua criação e produção.

Art. 2º A divulgação dos custos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – publicidade na imprensa escrita (jornais e revistas), em tamanho necessário constar os seguintes termos: “A População de Bauru pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)”;
- II – publicidade em rádio, em tempo necessário para locução da seguinte mensagem: “A População de Bauru pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)”;
- III – publicidade em televisão, em espaço necessário, a exposição da seguinte mensagem: “A população de Bauru pagou R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)”;
- IV – publicidade na rede mundial de computadores, reservar espaço para inserir a seguinte mensagem: “A População de Bauru pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)”;
- V – publicidade por meio de panfletos, outdoors, painéis e placas, em tamanho necessário e visível, constar os seguintes termos: “A População de Bauru pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)”.

Parágrafo único – Em qualquer outro meio de publicidade não especificado nos incisos deste artigo, deverá também ser informado os custos unitário e total da veiculação (anúncio) aos munícipes bauruenses, seja por meio



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 69/19

FOLHA 1 de 1



do próprio anúncio e/ou no site oficial do Poder Público, com a discriminação dos valores dispendidos e a empresa beneficiada.

- Art. 3º A inobservância desta Lei por parte do meio de comunicação que veiculou o anúncio, após a sua notificação, o tornará impedido pelo prazo de 12 (doze) meses de prestar qualquer tipo de veiculação de publicidade pela Administração direta, indireta, fundacional e Câmara Municipal.
- Art. 4º Caso a publicidade seja gratuita ou doada pelo meio de comunicação, fica obrigada a empresa responsável pela veiculação a informar que não houve despesas ao Poder Público, com a seguinte termo: "Este anúncio é gratuito" ou "Este anúncio foi doado ao município".
- Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º No que se refere à Câmara Municipal, esta Lei será regulamentada por meio de Portaria, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 08 de abril de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos ao crivo dos ilustres Vereadores que compõem esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo garantir clareza e transparência nas prestações de contas das campanhas de publicidades realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bauru.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019, aprovada por maioria de votos dos Vereadores, estabelece o valor de R\$ 1.335.700,00 à Prefeitura Municipal com gastos em publicidade, enquanto que a Câmara Municipal prevê um gasto de R\$ 50.000,00.

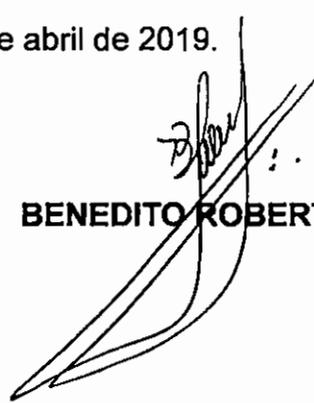
Em que pese o orçamento anual do município prever um orçamento de aproximadamente R\$ 1,4 bilhão de reais para o ano de 2019, o montante previsto para publicidade corresponde a um valor aparentemente irrisório em relação a totalidade do orçamento, o que não significa que não deva existir transparência, controle e fiscalização sobre tais gastos.

Além disso, a transparência de qualquer gasto do recurso público fomenta a participação do cidadão em exercer a fiscalização e permite conhecer a sua efetiva gestão pelos Chefes dos Poderes Executivo e do Legislativo.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, garante ao cidadão o acesso às informações e documentos produzidos pelas administrações públicas, bem como aos Portais da Transparência, que por meio da rede mundial de computadores tornam públicos os dados das administrações em âmbito federal, estadual e municipal. Portanto, o presente Projeto de Lei, além de ir ao encontro dos objetivos da Lei Federal, acrescenta a obrigatoriedade aos Poderes Executivo e Legislativo em dar transparência aos valores gastos com cada campanha publicitária, informando os valores unitários e total da campanha.

Rogamos ao Vereadores que analisem, debatam e contribuam na apreciação desta proposta de Lei para que, ao final, que seja aprovado em respeito aos nossos munícipes, detentores do poder de escolha de todos nós Edis, seus legítimos representantes. Assim sendo, pedimos aos Nobres Pares a aprovação desta justa homenagem.

Bauru, 08 de abril de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA

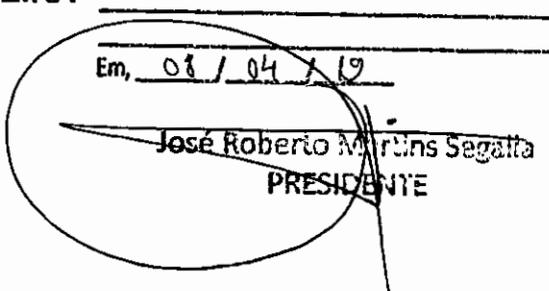
SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVO

Encaminhar às Comissões de:

Justiça

Econômica

Em, 08 / 04 / 19


José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 68/19
FOLHA cinco



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Alexsandro Bussola

Em 09 de abril de 2019.


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente



Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	63119	6
FOLHAS	11	



Bauri
CORAÇÃO DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
09 de abril de 2019.

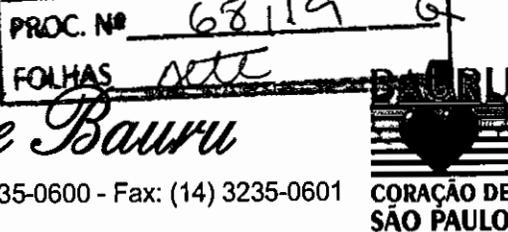


NATALINO DAVI DA SILVA
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
09 de abril de 2019.


NATALINO DAVI DA SILVA
Relator


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Membro

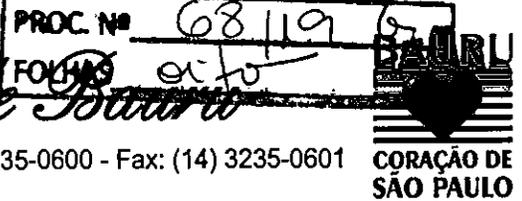

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro


ROGER BARUDE
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Proc. nº 68/2019
Emenda nº 1

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II do Art. 2º do Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação de custos, unitário e total, de veiculação de publicidade nos meios de comunicação, pelo Poder Público de Bauru, processado sob nº 68/19, passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 2º (...)

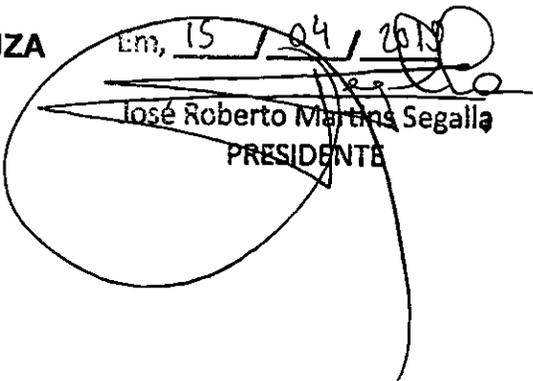
II - publicidade em rádio, informar os custos unitário e total da veiculação (anúncio) aos munícipes bauruenses no site oficial do Poder Público, com a discriminação dos valores dispendidos e a empresa beneficiada;”

Bauru, 09 de abril de 2019.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA

APROVADA

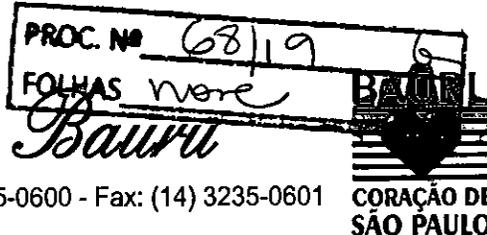
Em, 15 / 04 / 2019


José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Chiana Ranieli Bassotto

Em 10 de abril de 2019.


YASMIM NASCIMENTO
Presidente



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, a normal tramitação do Projeto e da Emenda às folhas 08.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
10 de abril de 2019.


CHIARA RANIERI BASSETTO
Relatora



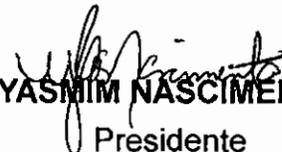
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pela nobre relatora da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à normal tramitação por esta Casa do Projeto e da Emenda às folhas 08.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
10 de abril de 2019.


YASMIM NASCIMENTO
Presidente


CHIARA RANIERI BASSETTO
Relatora


LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro


MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
Membro


RICARDO PELISSARO LOQUETE
Membro

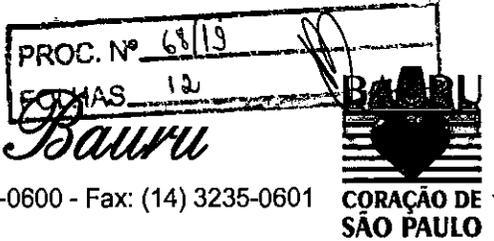
Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru.
Dia 13/04/19 às fs. 88

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

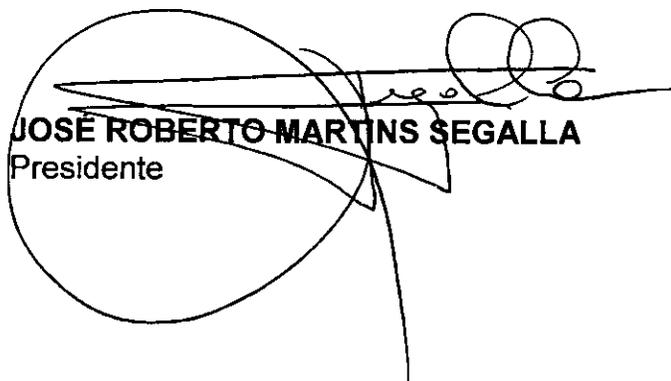


A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Em sessão ordinária realizada em 15 de abril de 2019, a emenda às folhas 08 foi encaminhada em plenário para parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação. O Presidente da referida Comissão, Vereador Alexssandro Bussola, nomeou como relator o Vereador Roger Barude, que emitiu parecer pela normal tramitação, sendo acompanhado pelos demais membros. Tendo em vista a aprovação, na sequência, da emenda às folhas 08 e do presente projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2019, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 16 de abril de 2019.



JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação de custos, unitário e total, de veiculação de publicidade nos meios de comunicação, pelo Poder Público de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público de Bauru a divulgar os custos de veiculação de toda publicidade da Administração direta, indireta, fundacional e da Câmara Municipal, inserida nos meios de comunicação.

§ 1º A divulgação dos gastos deverá conter os valores unitário e total da veiculação.

§ 2º Trimestralmente, deverá o Poder Executivo informar à Câmara Municipal a relação dos veículos de comunicação em que houve inserções de publicidade, bem como os respectivos gastos com as mesmas, informando ainda o custo, quando for o caso, com sua criação e produção.

Art. 2º A divulgação dos custos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – publicidade na imprensa escrita (jornais e revistas), em tamanho necessário constar os seguintes termos: "A População de Bauru pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)";
- II – publicidade em rádio, informar os custos unitário e total da veiculação (anúncio) aos munícipes bauruenses no site oficial do Poder Público, com a discriminação dos valores dispendidos e a empresa beneficiada;
- III – publicidade em televisão, em espaço necessário, a exposição da seguinte mensagem: "A população de Bauru pagou R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)";
- IV – publicidade na rede mundial de computadores, reservar espaço para inserir a seguinte mensagem: "A População de Bauru pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)"; e
- V – publicidade por meio de panfletos, outdoors, painéis e placas, em tamanho necessário e visível, constar os seguintes termos: "A População de Bauru pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)".

Parágrafo único – Em qualquer outro meio de publicidade não especificado nos incisos deste artigo, deverá também ser informado os custos unitário e total da veiculação (anúncio) aos munícipes bauruenses, seja por meio do próprio anúncio e/ou no site oficial do Poder Público, com a discriminação dos valores dispendidos e a empresa beneficiada.

Art. 3º A inobservância desta Lei por parte do meio de comunicação que veiculou o anúncio, após a sua notificação, o tornará impedido pelo prazo de 12 (doze) meses de prestar qualquer tipo de veiculação de publicidade pela Administração direta, indireta, fundacional e Câmara Municipal.

Art. 4º Caso a publicidade seja gratuita ou doada pelo meio de comunicação, fica obrigada a empresa responsável pela veiculação a informar que não houve despesas ao Poder Público, com a seguinte termo: "Este anúncio é gratuito" ou "Este anúncio foi doado ao município".



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 67/19
FOLHA 14



- Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º No que se refere à Câmara Municipal, esta Lei será regulamentada por meio de Portaria, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de abril de 2019.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Membro

NATALINO DAVI DA SILVA
Membro

ROGER BARUDE
Membro

Publicação da Portaria
Diário Oficial de Bauru.
Dia 18/04/19 às fls. 71

DIRETORIA DE ARQUIVO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 68196
FOLHAS 15

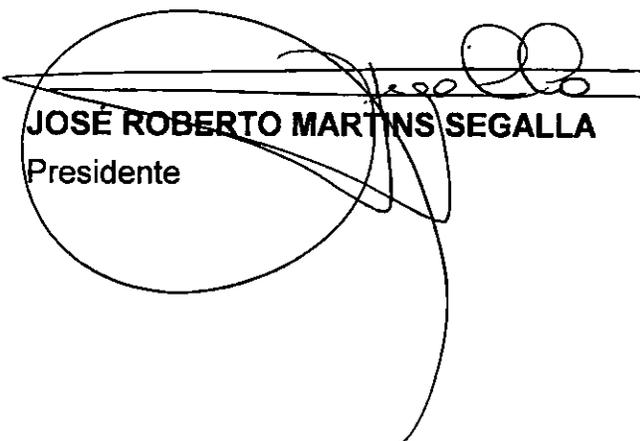


A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 24 de abril de 2019.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho, seguem Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 24 de abril de 2019.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº

68/19

FOLHA

16



AUTÓGRAFO Nº 7314

De 24 de abril de 2019

Dispõe sobre a divulgação de custos, unitário e total, de veiculação de publicidade nos meios de comunicação, pelo Poder Público de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público de Bauru a divulgar os custos de veiculação de toda publicidade da Administração direta, indireta, fundacional e da Câmara Municipal, inserida nos meios de comunicação.

§ 1º A divulgação dos gastos deverá conter os valores unitário e total da veiculação.

§ 2º Trimestralmente, deverá o Poder Executivo informar à Câmara Municipal a relação dos veículos de comunicação em que houve inserções de publicidade, bem como os respectivos gastos com as mesmas, informando ainda o custo, quando for o caso, com sua criação e produção.

Art. 2º A divulgação dos custos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – publicidade na imprensa escrita (jornais e revistas), em tamanho necessário constar os seguintes termos: "A População de Bauru pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)";
- II – publicidade em rádio, informar os custos unitário e total da veiculação (anúncio) aos munícipes bauruenses no site oficial do Poder Público, com a discriminação dos valores dispendidos e a empresa beneficiada";
- III – publicidade em televisão, em espaço necessário, a exposição da seguinte mensagem: "A população de Bauru pagou R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)";
- IV – publicidade na rede mundial de computadores, reservar espaço para inserir a seguinte mensagem: "A População de Bauru pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)"; e
- V – publicidade por meio de panfletos, outdoors, painéis e placas, em tamanho necessário e visível, constar os seguintes termos: "A População de Bauru pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)".

Parágrafo único – Em qualquer outro meio de publicidade não especificado nos incisos deste artigo, deverá também ser informado os custos unitário e total da veiculação (anúncio) aos munícipes bauruenses, seja por meio do próprio anúncio e/ou no site oficial do Poder Público, com a discriminação dos valores dispendidos e a empresa beneficiada.

Art. 3º A inobservância desta Lei por parte do meio de comunicação que veiculou o anúncio, após a sua notificação, o tornará impedido pelo prazo de 12 (doze) meses de prestar qualquer tipo de veiculação de publicidade pela Administração direta, indireta, fundacional e Câmara Municipal.

Art. 4º Caso a publicidade seja gratuita ou doada pelo meio de comunicação, fica obrigada a empresa responsável pela veiculação a informar que não houve despesas ao Poder Público, com a seguinte termo: "Este anúncio é gratuito" ou "Este anúncio foi doado ao município".

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 68/196
FOLHAS 17



- Art. 6º No que se refere à Câmara Municipal, esta Lei será regulamentada por meio de Portaria, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

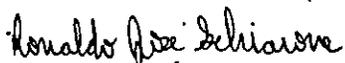
Bauru, 24 de abril de 2019.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente


ROGER BARUDE
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	68/196
FOLHAS	18
BAURU	
CORACÃO DE SÃO PAULO	

Of.DAL.SPL.PM. 53/19

Bauru, 24 de abril de 2019.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** e o **Decreto Legislativo** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 23 de abril de 2019:

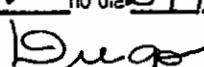
Autógrafo nº	Referente ao Projeto de Lei
7310	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade do Município de Bauru à AÇÃO COMUNITÁRIA POUSADENSE - PROJETO FORMIGUINHA;
7311	de autoria desse Executivo, que reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões, o valor da hora trabalhada dos estagiários, o valor da hora dos bailarinos bolsistas, o valor fixo para cálculo da insalubridade, valor do vale-compra e concede uma vantagem pessoal de R\$ 60,00 aos servidores públicos municipais efetivos com remuneração de até R\$ 2.684,35;
7312	de autoria desse Executivo, que reajusta os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
7313	de autoria deste Legislativo, que revoga o inciso I e dá nova redação ao "caput" e ao inciso II do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005 (dispõe sobre gratificação por serviços em sessões plenárias prestados fora do horário normal de trabalho da Câmara Municipal);
7314	de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a divulgação de custos, unitário e total, de veiculação de publicidade nos meios de comunicação, pelo Poder Público de Bauru.

Decreto nº	Referente ao Projeto de Decreto Legislativo
1821	de autoria do Vereador SÉRGIO BRUM, que dá denominação de Rua LYVINO GASPARGASPAR a uma via pública da cidade.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício	53/19	Protocolo	PM4
pág.	56V	no dia	24/04/19
			
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



PROC. Nº	68	19
FOLHAS	19	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

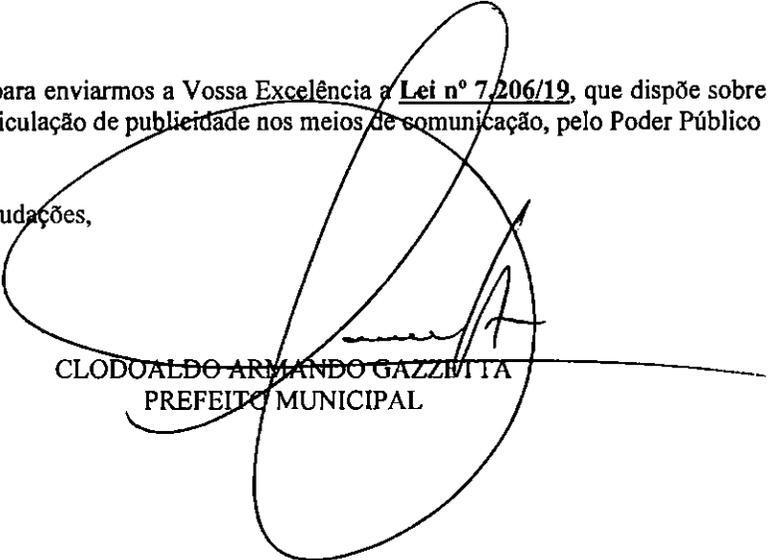
OF. EXE Nº 133/19
P. 63.652/19

Bauru, 02 de maio de 2.019.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei nº 7.206/19, que dispõe sobre a divulgação de custos, unitário e total, de veiculação de publicidade nos meios de comunicação, pelo Poder Público de Bauru.

Atenciosas Saudações,



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 63.652/19

LEI Nº 7.206, DE 02 DE MAIO DE 2.019

Dispõe sobre a divulgação de custos, unitário e total, de veiculação de publicidade nos meios de comunicação, pelo Poder Público de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público de Bauru a divulgar os custos de veiculação de toda publicidade da Administração direta, indireta, fundacional e da Câmara Municipal, inserida nos meios de comunicação.

§ 1º A divulgação dos gastos deverá conter os valores unitário e total da veiculação.

§ 2º Trimestralmente, deverá o Poder Executivo informar à Câmara Municipal a relação dos veículos de comunicação em que houve inserções de publicidade, bem como os respectivos gastos com as mesmas, informando ainda o custo, quando for o caso, com sua criação e produção.

Art. 2º A divulgação dos custos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – publicidade na imprensa escrita (jornais e revistas), em tamanho necessário constar os seguintes termos: “A População de Bauru pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)”;
- II – publicidade em rádio, informar os custos unitário e total da veiculação (anúncio) aos munícipes bauruenses no site oficial do Poder Público, com a discriminação dos valores dispendidos e a empresa beneficiada”;
- III – publicidade em televisão, em espaço necessário, a exposição da seguinte mensagem: “A população de Bauru pagou R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)”;
- IV – publicidade na rede mundial de computadores, reservar espaço para inserir a seguinte mensagem: “A População de Bauru pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)”;
- V – publicidade por meio de panfletos, outdoors, painéis e placas, em tamanho necessário e visível, constar os seguintes termos: “A População de Bauru pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)”.

Parágrafo único. Em qualquer outro meio de publicidade não especificado nos incisos deste artigo, deverá também ser informado os custos unitário e total da veiculação (anúncio) aos munícipes bauruenses, seja por meio do próprio anúncio e/ou no site oficial do Poder Público, com a discriminação dos valores dispendidos e a empresa beneficiada.

Art. 3º A inobservância desta Lei por parte do meio de comunicação que veiculou o anúncio, após a sua notificação, o tornará impedido pelo prazo de 12 (doze) meses de prestar qualquer tipo de veiculação de publicidade pela Administração direta, indireta, fundacional e Câmara Municipal.

Art. 4º Caso a publicidade seja gratuita ou doada pelo meio de comunicação, fica obrigada a empresa responsável pela veiculação a informar que não houve despesas ao Poder Público, com o seguinte termo: “Este anúncio é gratuito” ou “Este anúncio foi doado ao município”.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º No que se refere à Câmara Municipal, esta Lei será regulamentada por meio de Portaria, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 02 de maio de 2.019.

CLODUALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS GARNES
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo 09/05/19
Bauru

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

Diretoria de Apoio Legislativo

DANILO NEPOMUCENO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Publicada no Diário Oficial de Bauru
em 09/05/19 pág. 01

Diretoria de Apoio Legislativo